



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/11/2011, DODF nº 225, de 24/11/2011, p. 15.
Portaria nº 165, de 24/11/2011, DODF nº 226, de 25/11/2011, p. 18.

Portaria nº 85, de 21/5/2012, DODF nº 99, de 22/5/2012, p. 6.
Anular a Portaria nº 165, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011, página 18, conforme decisão decorrente do Mandado de Segurança nº 2011.00.2.023781-9.

PARECER Nº 201/2011-CEDF

Processo nº 410.001519/2010

Interessado: **Colégio Mariano**

Descredencia, a partir da presente data, o Colégio Mariano, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância – educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo foi autuado em 13 de agosto de 2010, para averiguação de denúncia recebida pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF contra o Colégio Mariano, que terceirizou a concessão dada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para ofertar a educação de jovens e adultos, em níveis fundamental e médio, na modalidade de ensino a distância, e a certificação de seus alunos por meio de outra empresa, denominada Vitória Cursos.

II – ANÁLISE - A primeira manifestação deste Conselho de Educação referente ao processo em exame ocorreu na sessão de 9 de fevereiro de 2010, exarando o Parecer nº 265/2010-CEDF, cuja conclusão se transcreve, a seguir:

III – Diante dos considerandos e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) descredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2011, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância – educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio;
- b) determinar à instituição educacional que, a partir da data de homologação do presente parecer, não efetue matrícula para novos alunos nos cursos de educação de jovens e adultos a distância;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que acompanhe a transferência dos alunos dos cursos de educação de jovens e adultos a distância para instituições educacionais credenciadas;
- d) solicitar à Assessoria deste Colegiado que, no prazo de até 72 horas úteis, após a homologação do presente parecer, seja informado ao interessado o inteiro teor deste parecer;
- e) recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que informe a Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios –MPDFT, do inteiro teor do presente parecer.



Em 26 de novembro de 2010, em documento encaminhado à Cosine/SEDF sobre a instituição educacional em pauta, o Sr. Secretário de Estado de Educação, à época, determina:

Considerando que os fatos, objeto da denúncia, foram apurados conforme robusta documentação acostada ao processo, e diante do parecer do CEDF, retorno os autos, para providências pertinentes, após a homologação do descredenciamento do Colégio Mariano Ltda., conforme cópia anexa, publicada no DODF nº 225, de 25 de novembro de 2010, página 11. (fl. 128)

No mesmo dia, 26 de novembro de 2010, foi publicada, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, à página 5, a Portaria nº 212/2010-SEDF, com fulcro no Parecer nº 265/2010-CEDF, que descredenciou o Colégio Mariano (fl. 131).

No dia 2 de dezembro de 2010, o Sr. Luiz Antonio Mariano encaminhou Recurso por meio de Processo Administrativo, “em caráter de urgência”, dirigido ao Senhor Secretário de Estado de Educação, com o seguinte requerimento (fls. 135 a 142):

...não se podendo resignar, ‘data vênia’, com a homologação do Parecer 265/2010-CEDF-Cosine, que concluiu pelo **DESCRENCIAMENTO dos cursos na modalidade de educação à distância – educação de jovens e adultos, equivalente aos ensino fundamental e médio**, ofertados por esta instituição de ensino, vem, perante ilustríssimo Senhor Secretário, no prazo legal e de conformidade com o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CEDF, interpor o presente **RECURSO**.

Em 15 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria nº 230/2010-SEDF, à fl. 150, também de interesse da instituição educacional, *in verbis*:

Art 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 212, de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 26 de novembro de 2010, página 5, até o julgamento final do recurso.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diante do supramencionado recurso, em 1º de março do corrente ano, este Colegiado exarou parecer, ainda não homologado, cuja conclusão se transcreve, a seguir:

Diante do exposto e, tendo em vista os novos documentos apresentados nos autos do processo, o parecer é por:

- a) DETERMINAR ao Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia-Distrito Federal, mantido por Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, que:
 - encerre as atividades do polo em funcionamento na QD 62, Lotes 11/12, Setor Tradicional, Planaltina-Distrito Federal, no prazo de 5 dias úteis, após a homologação deste Parecer.
 - cumpra o disposto no artigo 80 da Resolução nº 1/2009, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, para abertura de novo polo.
- b) ADVERTIR a instituição educacional pelo descumprimento da legislação educacional.



- c) SOLICITAR ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o cumprimento deste parecer.

Antes da homologação do parecer, cuja conclusão se grafa acima, o interessado interpôs novo recurso, às folhas 156 e 157, junto à Secretária de Educação, desta vez à professora Regina Vinhais Gracindo, argumentando, basicamente, que o Colégio Mariano “encaminhou consulta ao Conselho de Educação/DF, em 22/05/2010 (cópia anexa), para sanar dúvidas sobre a abertura e funcionamento de pólos presenciais do curso de EJA a distância, o que demonstra a intenção da Instituição de se adequar às normas legais para oferta do curso”.

O argumento da escola requerente é infundado, observando-se que tal consulta ocorreu após o descredenciamento. Dúvidas sobre a legislação devem ser objeto de consulta à Cosine/SEDF, antes de se consumar fatos, todavia, neste caso, nem mesmo o argumento da “dúvida” é considerado razoável, vez que consta, às folhas 16 e 17, ata de reunião com mantenedores e diretores de instituições educacionais de ensino a distância, com a ausência de apenas duas escolas, atendendo convocação da Cosine/SEDF, por ocasião das irregularidades envolvendo o Instituto Latino Americano de Línguas - ILAL, amplamente divulgado pela imprensa local. Na citada reunião, a Cosine/SEDF informou as práticas adotadas por instituições educacionais clandestinas e destacou que **a proposta pedagógica é intransferível**, justamente o que fez o Colégio Mariano, que, ao terceirizar a sua concessão ao Curso Vitória, tornou esta uma instituição clandestina. Na referida ata, a Cosine alerta que atos escolares em **pólos que não estejam credenciados não têm validade**. Nesta reunião, foi esclarecido às instituições educacionais credenciadas **que se ofertarem seu credenciamento para emitir certificação, o credenciamento será cassado**. Ao verificar a assinatura dos diretores e mantenedores presentes, CONSTATA-SE A ASSINATURA, à folha 20, do Sr. Luiz Antonio **Mariano**, e de Márcia Moura de Souza. Tal fato comprova que, três meses antes do descredenciamento, ou seja, no final de 2009, os gestores da instituição educacional foram cientificados pela Cosine, de forma inócua, para que não incorressem em ilegalidades.

Em 2 de maio de 2011, consta vistoria de inspeção da Cosine/SEDF, nas instalações da instituição educacional, e se constata que o Colégio Mariano comete mais uma grave ilegalidade ao aplicar “**PROVÕES**”, COM TODOS OS CONTEÚDOS DA ETAPA DE ENSINO, EM UMA ÚNICA AVALIAÇÃO, não ocorrendo processo pedagógico, como determina a legislação vigente.

O Colégio Mariano foi credenciado para ofertar CURSO e não EXAMES. Os exames, que se restringem apenas à aplicação de provas, por disciplina, só podem ser ofertados pela Administração Pública do Distrito Federal e nenhuma instituição educacional privada do Distrito Federal está autorizada a fazê-lo. Transcreve-se, a seguir, o artigo 35 da Resolução nº 1/2009-CEDF: “Os exames de educação de jovens e adultos - EJA são organizados e executados pela administração da educação pública e por suas instituições educacionais credenciadas. (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)”.

Na referida inspeção, foi constatado que o Colégio Mariano certifica os seus alunos em seis meses, em desconformidade com o parágrafo primeiro do art. 3º do Decreto Presidencial



nº 5622/2005: “§ 1º Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial”.

Diante dos dois recursos impetrados pela instituição educacional, fato raro neste Colegiado, regimentalmente possibilitados, pois foram enviados por Secretários de Estado de Educação distintos, esta Casa Normativa entende como esgotadas as possibilidades de o Colégio Mariano reverter as decisões exaradas por três pareceres, principalmente por constatar que o interessado, com o passar do tempo, continua a cometer irregularidades e disfunções.

III – CONCLUSÃO – Considerando que o requerente não apresentou fatos novos que evidenciem vício de ilegalidade no presente processo, que alicerçou o Parecer nº 265/2010-CEDF, que concluiu pelo descredenciamento do Colégio Mariano, a partir de 1º de janeiro de 2011, agravado pela inspeção, *in loco*, ocorrida nos dias 2 de maio e 3 de junho do ano em curso, que constatou que o Colégio Mariano continua a cometer irregularidades, e considerando que a homologação do citado Parecer foi revogada, o parecer é por:

- a) descredenciar, a partir da data de homologação do presente parecer, o Colégio Mariano, situado na QNM 20, Conjunto O, Lotes 28 e 30, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Mariano Ltda., com sede no mesmo endereço, cessando a oferta de cursos na modalidade de educação a distância – educação de jovens e adultos, equivalente aos ensinos fundamental e médio;
- b) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF que, após a homologação do presente parecer, realize novas visitas ao Colégio Mariano e planeje ações de orientação, supervisão e inspeção à instituição educacional, de forma que seus dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento de suas atividades;
- c) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor deste parecer ao interessado, ao Colégio Mariano, à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para interdição da instituição educacional.

É o parecer.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 27/9/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal